



PROJETO DE LEI N.º <sup>38</sup>....., DE 06 DE SETEMBRO DE 2.019

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação da Câmara Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina o presente

### **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de dois veículos transporte de passageiros, tipo van, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deste Município e para revitalização da praça central e construção de calçada observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Major Vieira**

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 06 de setembro de 2.019.

  
**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

**Prefeito**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Major Vieira**

**MENSAGEM**

**Exmo. Sr.  
OSNI NOVACK  
Presidente da Câmara**

Sirvo-me do presente com a finalidade de endereçar-lhes a presente proposta legislativa que persegue a necessária autorização legislativa para contratação de operação de crédito no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Os recursos consoante se extrai do disposto no artigo 1º do referido projeto de lei, serão destinados para custeio da aquisição de dois veículos de transporte de passageiros, tipo van, a serem disponibilizados para a Secretaria de Saúde e APAE deste Município.

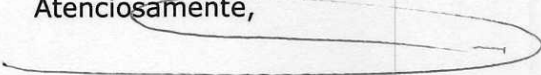
A medida visa dotar dois segmentos importantes de melhores condições para prestação dos serviços públicos disponibilizados à população. Importa, não obstante seja do conhecimento dos nobres Edis que a APAE oferece atividades de pedagogia e de reabilitação atuando na rede de serviços de proteção especial de forma que suas atividades revestem-se de integral caráter públicos.

A aquisição dos veículos proporcionará a melhoria na estrutura de ambos os segmentos beneficiados e qualificação nas ações que são postas em prol da população local.

D'outro vértice, o saldo remanescente destinar-se-á para aplicação na revitalização da praça central - Júlio Costa - e execução de calçadão na Travessa Otacílio Florentino de Souza, mantendo a rua com 5 metros de largura e o calçadão com 6 metros (projetos arquitetônicos e paisagísticos anexos), no intuito de atender uma demanda crescente de espaços de convivência social, lazer, recreação e práticas desportivas em ambiente salubre e seguro as famílias, contribuindo desta feita para melhor qualidade de vida das pessoas.

Estas as considerações que nos cabiam, seguros pois de que a presente proposta tendo esteio no mais abalizado interesse público encontrará junto a esta Casa agasalho integral à sua plena aprovação, sendo pois o que se requer,

Atenciosamente,

  
**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**  
Prefeito